

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 104 – DOE de 06/06/13 – Seção 1 – p.124

SECRETARIA DA SAÚDE

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE PARA IMUNIZAÇÃO
EM MASSA E CONTROLE DE DOENÇAS**

Deliberação CAF - 2, de 24-4-2013

Estabelece normas para pagamento de etapas e prestação de contas no âmbito do Fesima

O Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – Fesima, em sua 30ª Reunião Ordinária realizada em 24 de abril de 2013, considerando a necessidade de garantir agilidade e maior controle no processo de pagamento, transparência e eficiência na utilização e realocação dos recursos, contribuindo para a melhoria dos gastos públicos, delibera:

Artigo 1º - Os responsáveis pelos projetos financiados pelo Fesima deverão encaminhar as planilhas para pagamento de etapas, juntamente com o relatório detalhado de atividades, no prazo máximo de 30 dias após o período de execução da ação;

Parágrafo Único – o período final de execução do projeto é aquele informado no documento que solicitou o financiamento do mesmo.

Artigo 2º - A avaliação dos documentos apontados no artigo anterior será efetuada em 15 dias após o recebimento pelos:

Núcleo de Implementação de Ações Emergenciais – NIAE, do Centro de Apoio à Educação e Vigilância em Saúde – CAEVS, e do Núcleo de Apoio Técnico Operacional - NATO e Núcleo de Aplicação de Recursos – NAR, ambos do Centro de Suporte à Gestão do Fesima vinculados ao Grupo de Apoio às Políticas de Prevenção e Proteção à Saúde – GAPS.

Artigo 3º - Na eventualidade de devolução aos responsáveis pelos projetos dos documentos apontados no artigo 1º para correções e ajustes, os mesmos devem retornar até 30 dias da data de recebimento;

Artigo 4º - Os projetos de longa duração financiados pelo Fesima deverão ser objetos de realização de prestação de contas ao Grupo de Apoio às Políticas de Prevenção e Proteção à Saúde – GAPS, em conformidade com o artigo 1º.

Parágrafo Único – Define-se como projeto de longa duração aquele que conta com 60 dias ou mais para sua execução.

Artigo 5º - No prazo máximo de 90 dias após o período final de execução do projeto, o não cumprimento dos dispostos anteriores, acarretará no remanejamento dos recursos para outras ações que se fizerem necessário.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CAF - 3, de 31-8-2011.